

RECEBEMOS
Em: 28/06/2023
Cassia Camilo Dias - Matrícula: 18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 08/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Lei nº 321

Concede aumento salarial real especificamente às categorias dos motoristas, auxiliares e técnicos de enfermagem, no serviço público municipal ativo, em face de defasagem verificada ao longo do tempo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, MANOEL AFONSO DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustado e é concedido à título de **aumento salarial real**, especificamente às categorias dos motoristas, auxiliares e técnicos de enfermagem, no serviço público municipal ativo, em face de defasagem verificada ao longo do tempo, **um percentual de 16,32% (dezesesseis inteiros e trinta e dois décimos por cento), calculados sobre o vencimento já atualizado, a partir de 01º de junho de 2023, totalizando junto com o reajuste geral do funcionalismo já concedido anteriormente de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento) um percentual geral de 22,25% (vinte e dois inteiros e vinte e cinco décimos por cento) de acréscimo remuneratório.**

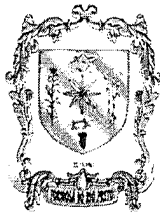
Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e de acordo com o impacto orçamentário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01º de junho de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, 27 de junho de 2023.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

MENSAGEM - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Administração Pública Municipal constatou a ocorrência de defasagem na remuneração de parte dos Servidores do Município somada a distorção ocorrida especificamente com relação aos cargos de motorista, auxiliar e técnico de enfermagem, observando especialmente que não havia compatibilidade entre os valores praticados no mercado de trabalho e os valores efetivamente pagos aos servidores, o que depunha contra política de valorização que vem sendo implantada, sendo a situação que envolvia a remuneração específica dos servidores contemplados no projeto de lei extremamente grave forçando o restabelecimento da situação anterior de equivalência.

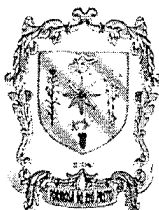
Em análise aprofundada da situação financeira, vislumbramos também a disponibilidade de fontes de custeio para a reavaliação proposta, e, uma vez comprovada a disponibilidade financeira para promovê-la sem comprometer a capacidade de pagamento da Administração, preservando os compromissos relativos a investimentos e despesas nas áreas prioritárias de interesse econômico-social e, atendidos os limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, resolvemos propor o projeto em questão, atentos ao real interesse comunitário, após competente estudo de impacto orçamentário que o acompanha.

O aumento real deferido no presente Projeto de Lei para as categorias mencionadas, visa a reposição salarial defasada nos últimos anos, sendo que através de levantamento verificou-se que os salários do Município para estas categorias, estão em muito abaixo do ofertado pelos Municípios vizinhos da região, o que é objeto de cobranças do sindicato e dos servidores e também, fez com que o município ao longo dos anos perdesse servidores de carreira para outros municípios.

A atenção aos padrões mais baixos, vem sendo solicitada a diversos anos, entretanto, através de reuniões e de recente solicitação foi alinhada com a possibilidade de reposição salarial das categorias defasadas.

Pela rápida consulta aos sistemas de transparência dos municípios da região, se verifica que os salários são em muito superiores ao do nosso Município, o que embasou estudos que foram realizados deste então, vindo o cálculo apontar a possibilidade de um reajuste específico para as categorias mais atingidas pela defasagem, sendo o percentual concedido o possível neste momento, tendo em vista o estudo de impacto financeiro levado a efeito.

Conforme é cediço os reajustes específicos (que normalmente envolvem aumento real dos vencimentos), se diferenciam da revisão geral anual e, por sua natureza, não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

necessariamente precisam ocorrer nos mesmos índices ou atingir a todos os cargos e carreiras.

E de destacar ainda que o aumento real é concedido num percentual de 16,32% (dezesesseis inteiros e trinta e dois décimos por cento), calculados sobre o vencimento já atualizado, a partir de 01º de junho de 2023, totalizando junto com o reajuste geral do funcionalismo já concedido anteriormente de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento) um percentual geral de 22,25% (vinte e dois inteiros e vinte e cinco décimos por cento) de acréscimo remuneratório.

A distinção entre a revisão geral anual e reajustes específicos e a possibilidade da concessão destes últimos também se colhe da doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro *in* Tratado de Direito Administrativo. Administração Pública e Servidores Públicos. 2ª ed., Revista dos Tribunais: 2019, p.453:

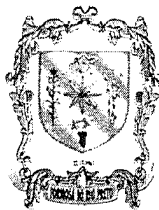
“Os servidores passam a fazer jus à revisão geral anual, para todos na mesma data e sem distinção de índices (essas últimas exigências a serem observadas em cada esfera de governo). A revisão anual, presume-se, tem por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data para todos. Essa revisão anual constitui direito dos servidores, o que não impede **revisões outras, feitas com o objetivo de reestruturar ou conceder melhorias a carreiras determinadas, por outras razões que não a de atualização do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios**”. (grifamos).

Vossas Excelências, Senhores Edis, conhecem bem a importância da medida, não só para a valorização das categorias beneficiadas, bem como para a melhoria da qualidade do serviço público municipal.

Por todos esses fatores, solicita o Executivo Municipal a aprovação do referido projeto de lei por Vossas Excelências em regime de urgência, baseando seu pleito no mais elevado anseio de ver a comunidade bem servida.

Gabinete do Prefeito de Formosa, 27 de junho de 2023.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Ofício Gabinete nº 95/2023

Formosa do Rio Preto, 27 de junho de 2.023.

Ao Excelentíssimo Senhor
HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA
NESTA.

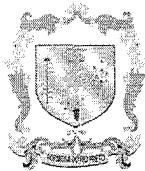
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que *“Concede aumento salarial real especificamente às categorias dos motoristas, auxiliares e técnicos de enfermagem, no serviço público municipal ativo, em face de defasagem verificada ao longo do tempo e dá outras providências.”*, conforme mensagem anexa, requerendo seja procedida a sua discussão em regime de urgência no interesse dos servidores e da comunidade.

Na oportunidade, renovando votos de distinta consideração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DECLARAÇÃO

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, Ordenador de Despesas da Prefeitura do Município de Formosa do Rio Preto, DECLARA que a despesa gerada pelo Projeto de Lei nº 08/2023, de 27 de junho de 2023, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do inciso II e do § 1º, incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).-----

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, em 27 de junho de 2023.


MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PREVISÃO DE AUMENTO DAS DESPESAS COM O REAJUSTE SALARIAL DAS CATEGORIAS DOS MOTORISTAS, AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, DO PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES CIVIS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO – LC Nº 92/2020, EM 16,32%.

R\$ 43.324,23 mensais

ANO DE 2023

PERÍODO	VALOR DO PERÍODO	ENCARGOS	TOTAL ANUAL
Junho a Dezembro + Abono Salarial	R\$ 361.035,25	R\$ 79.427,76	R\$ 440.463,01

ANO DE 2024

PERÍODO	VALOR DO PERÍODO	ENCARGOS	TOTAL ANUAL
Janeiro a Dezembro + Abono Salarial	R\$ 606.885,83	R\$ 133.514,88	R\$ 740.400,71

ANO DE 2025

PERÍODO	VALOR DO PERÍODO	ENCARGOS	TOTAL ANUAL
Janeiro a Dezembro + Abono Salarial	R\$ 631.039,88	R\$ 138.828,77	R\$ 769.868,65

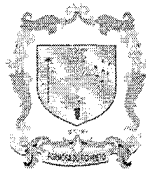
Total	R\$ 1.598.960,96	R\$ 351.771,41	R\$ 1.950.732,37
-------	------------------	----------------	------------------

Obs: Base da última folha de pagamento, ou seja, maio/2023.

Departamento de Recursos Humanos, 27 de junho de 2023.

Sandra Rejane da C. Nogueira
Coord. de Recursos Humanos
Matriculada: 7612 / P. At.: 46/2023

Sandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

PERÍODO: Exercícios de 2023, 2024 e 2025

I - DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Aumento das Despesas conforme o Projeto de Lei em análise. Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO (BASE - MAIO 2023)

CARGO	QTD SERV	PADRÃO	REGIME PREVIDENCIÁRIO	REMUNERAÇÃO	ADICIONAIS	REMUNERAÇÃO
				BASE	OBRIGATÓRIOS	(MENSAL)
Motorista	30	-	RGPS	63.484,07	12.903,83	76.387,90
Auxiliar de Enfermagem	17	-	RGPS	29.723,57	7.548,84	37.272,41
Técnico de Enfermagem	80	-	RGPS	123.724,53	28.082,26	151.806,79
TOTALIZAÇÃO	127	-	-	216.932,17	48.534,93	265.467,10

	2023	2024 ¹	2025 ²
Aliquota RGPS / Patronal	22%	22%	22%
Mês de Início	6	1	1
Mês de Término	12	12	12
Reajuste Salarial (%)	16,32%	5,06%	3,98%

¹ IPCA 2023 Previsto; ² IPCA 2024 (FOCUS 23/06/2023)

II - DAS COMPENSAÇÕES

Descrição	2023	2024	2025
Total	-	-	-

III - DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

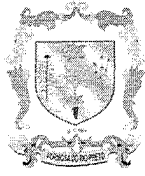
	2023	2024	2025
(+) Reajuste Salarial (Mês)	43.324,23	45.516,44	47.327,99
(+) Reajuste Salarial (Anual)	303.269,62	546.197,24	567.935,89
(+) 1/3 de Férias	14.441,41	15.172,15	15.776,00
(+) 13º Salário	43.324,23	45.516,44	47.327,99
(+) Encargo Prev. (Patronal)	79.427,76	133.514,88	138.828,77
(=) Impacto Orçamentário Total	440.463,01	740.400,71	769.868,65

IV - DO IMPACTO FINANCEIRO

	2023	2024	2025
(=) Impacto Orçamentário Total	440.463,01	740.400,71	769.868,65
(-) Deduções	-	-	-
(=) Impacto Financeiro	440.463,01	740.400,71	769.868,65

V - IMPACTO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)

	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida Estimada	235.609.000,00	238.483.429,80	242.847.676,57
Custo Anual Estimado (Folha de Pagamento + Encargos)	85.564.302,72	89.893.856,44	93.471.631,92
Percentual Estimado ao final do Exercício	36,32%	37,69%	38,49%
Acréscimo da Despesas com Pessoal	440.463,01	740.400,71	769.868,65
Índice com Acréscimo	36,50%	38,00%	38,81%
Varição no Índice	0,19%	0,31%	0,32%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

VI - DO PARECER CONTÁBIL

Diante dos demonstrativos apresentados acima, sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro e sobre a Receita Corrente Líquida, demonstra que **não ocorrerá extrapolação** dos limites legais.

Este é o parecer. S.M.J.

Adailton Oliveira Souza
Responsável Técnico / Contabilidade

Adailton Oliveira Souza

CRC-BA-027892/1-3

VII - DA DECLARAÇÃO DO PREFEITO

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, 27 de junho de 2023.

Manoel Afonso de Araújo
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal